



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/12/2012	Proposição Medida Provisória n.º 595, de 6 de Dezembro de 2012
Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	N.º do prontuário 332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art 6º da Medida Provisória n.º 595, de 6 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º

§1º As licitações de que trata este artigo deverão ser realizadas **preferencialmente** na modalidade de leilão, conforme regulamento, **devendo a ANTAQ divulgar as justificativas técnico-econômicas-financeiras nos casos em que não for utilizada a mencionada modalidade de licitação"**

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória estabelece que as licitações das instalações portuárias "poderão ser feitas mediante leilões". Já a presente Emenda tem objetivo fixar que a modalidade de leilão – pelo sua maior transparência - deve ser preferencialmente utilizada nas licitações para concessão ou arrendamentos nos portos organizados, devendo ser apresentada justificativas nos casos em que essa modalidade não for utilizada.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 15:23
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129